



PROJETO DE LEI Nº 297/2018.

Em, 20 de dezembro de 2018.

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABO FRIO A SER PAGO NO
EXERCÍCIO DE 2018.**

Considerando que em atendimento ao Artigo 29-A da CRFB/88, o orçamento do Poder Legislativo para o exercício corrente poderia ser de até R\$24.464.940,00, e que os repasses efetivamente recebidos foram da ordem de R\$20.708.000,00;

Considerando que apesar de ter recebido favor consideravelmente inferior ao limite autorizado pela Constituição Federal, ainda assim os gastos com pessoal ficam abaixo o limite estabelecido na mesma Carta Magna;

Considerando o exposto acima, as demais normas pertinentes a matéria e os princípios elencados no caput do artigo 37 da CRFB/88;

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO aprovou a Lei ora sancionada, conforme segue:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder abono pecuniário, aos servidores efetivos e comissionados, em efetivo exercício, no valor de R\$1.000,00(um mil reais), a título de reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cabo Frio, no exercício corrente.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, nem tão pouco incidirá sobre ganhos pessoais de qualquer natureza, inclusive previdenciários.

Art. 3º As despesas correrão por conta da dotação de pessoal, na respectiva função programática da Câmara Municipal de Cabo Frio, 01.001.01.031.001.2.002.31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei, não será pago a nenhum cargo eletivo, permanecendo inalterado os valores devido aos vereadores durante o exercício corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos produzidos a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

Achilles de Almeida Barreto Neto
Vereador Presidente